

Violência contra criança e adolescente

Proteger é nosso dever



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO




Violência contra crianças e adolescentes:

Proteger e prevenir é dever de todas e todos

A violência contra crianças e adolescentes corresponde a qualquer ação ou omissão por parte dos pais, parentes, pessoas desconhecidas ou instituições que ocasionem dano físico, sexual ou psicológico. É uma grave violação de direitos humanos e pode ter impactos muito negativos no desenvolvimento saudável de meninas e meninos.

Ao contrário do que se pode imaginar, a violência pode acontecer em qualquer contexto social, econômico, cultural e religioso. Muitas vezes ela ocorre no próprio ambiente familiar: na residência dos pais, tios, avós, primos etc. Também pode ocorrer nas escolas, locais de atividades esportivas, unidades socioeducativas, de acolhimentos institucionais, instituições religiosas e quaisquer outros espaços de convivência.

Esta cartilha busca fornecer orientações básicas e essenciais aos familiares e à sociedade, uma vez que é DEVER DE TODAS e TODOS prevenir e interromper a violência contra crianças e adolescentes. Para isso, precisamos ter informação sobre o que são atos de violência, como identificar seus sinais e como proceder na hipótese de sua ocorrência. A informação e o conhecimento são os primeiros passos para combater essa prática, muitas vezes, naturalizada ou invisível.



Quem são as(os) responsáveis pela proteção das crianças e das(os) adolescentes contra atos de violência?

A resposta é simples: NÓS. Isso consta da legislação brasileira¹, em especial da Constituição Federal:

“Art. 227: É **dever** da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Quais são as formas de violência contra crianças e adolescentes?

A Lei 13.431/2017 considera como formas de violência:

Violência física:

Comportamentos que agredam a integridade corporal, a saúde ou causem sofrimento físico e dor. Podem ocorrer a partir de tapas, beliscões, chutes, socos, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, surras com objetos, entre outros.

¹ Em especial, artigos 4º, 5º, 13, 18, 18-A, 56, 70, 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Também artigo 136 do Código Penal e artigo 13 da Lei 13.431/2017. Para acesso e conhecimento sobre legislação relacionada à defesa e garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro preparou uma obra, cuja versão digital pode ser encontrada no link <https://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/800c60b97df74de19a90b8bffc91933e.pdf>

Violência psicológica:

Conjunto de ações ou omissões que geram situações vexatórias, causando vergonha, e prejudicam o desenvolvimento saudável da criança. Podem se dar a partir de discriminação, depreciação ou desrespeito mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying).

Violência institucional:

É a manifestação de qualquer das formas de violência quando praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Violência sexual:

Qualquer comportamento que abuse ou explore do corpo ou sexualidade da criança. Pode envolver ou não a exploração comercial ou tráfico de pessoas. Não consiste apenas na penetração do órgão sexual do agressor na criança ou adolescente. A violência sexual também está presente em outras condutas, envolvendo ou não o contato físico, tais como:

- a) Discutir sobre atos sexuais com o objetivo de despertar o interesse da criança ou chocá-la;
- b) Realizar convites para manter contatos sexualizados;
- c) Exibir o corpo nu de um adulto ou partes dele a uma criança;
- d) Fazer espionagem da nudez (total ou parcial) de uma criança;
- e) Aliciar pela internet ou pessoalmente;
- f) Fotografar e/ou filmar crianças para gratificação pessoal ou para exposição na internet;
- g) Passar a mão no corpo da criança;
- h) Praticar sexo vaginal ou anal (ou tentativa de);
- i) Manipular genitálias;

- j) Beijar a criança na boca;
- k) Praticar sexo oral;
- l) Ejacular na criança;
- m) Colocar objetos na vagina ou ânus da criança;
- n) Penetrar o ânus com o dedo;
- o) Penetrar o ânus com o pênis;
- p) Penetrar a vagina com o dedo;
- q) Colocar o pênis entre as coxas de uma criança e simular o coito;
- r) Forçar a criança a praticar atividade sexual com animais.

NOTA:

As atividades de "educação sexual" não são formas de violência sexual ou incentivo à sexualidade precoce. Pelo contrário, destinam-se a informar meninas e meninos sobre seus direitos sexuais e atitudes abusivas em seus corpos, (sendo inexistente a figura do "abuso"). Essas atividades são, na verdade, um mecanismo importante para a proteção das crianças para que, sabedoras de seus direitos, possam identificar situações abusivas e revelá-las a pessoas de sua confiança. Essas orientações podem e devem, inclusive, ser adaptadas, de forma pedagógica, de acordo com a idade e maturidade da criança e do adolescente.

Existe um “perfil” do(a) abusador(a) sexual?



A resposta é não.

Na maioria dos casos, quanto menor for a idade da vítima, maiores as chances de o(a) abusador(a) sexual ser uma pessoa que faz parte do convívio da criança ou do(a) adolescente e que conquistou sua confiança, estando sob seus cuidados. Mas este abuso pode continuar pela adolescência e os(as) abusadores(as) podem ser: pai, padrasto, mãe, madrasta, tio, tia, avô, avó, primo, prima, vizinho(a), amigo(a) da família, babá, empregados domésticos, religiosos, professor, técnico de atividades esportivas etc.

Geralmente, o(a) abusador(a) se vale da confiança e da ingenuidade da vítima para manter o seu silêncio, seja por meio de ameaças e chantagens, seja por meio de sedução, oferecendo presentes e privilégios, ou, até mesmo, por meio do poder que exerce sobre ela, além de violência. Às vezes a manutenção do silêncio pela vítima pode ocorrer pela impossibilidade de identificar a violência e/ou de externá-la em razão de sua pouca idade e discernimento.

Explique para a criança ou adolescente que não podem existir segredos com outras pessoas, principalmente mais velhas, que não possam ser compartilhados com os pais ou pessoas de sua confiança.

Quais são os sinais de que a criança ou adolescente pode estar sendo vítima de violência?

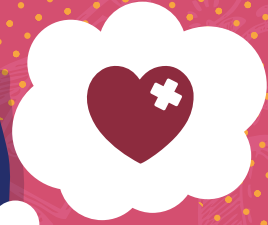
Alguns comportamentos podem indicar que a criança ou adolescente esteja em alguma situação de violência. Fique atento e se mostre aberto a ouvi-los quando presenciar situações de:

- Isolamento;
- Desnutrição;
- Choros frequentes sem motivo, acompanhados de vômitos ou não;
- Manifestação de medo;
- Ansiedade excessiva;
- Pesadelos e agitação durante o sono;
- Dificuldade ou medo de dormir;
- Perda ou excesso de apetite repentino;
- Enurese noturna (fazer xixi na cama), ou problemas intestinais;
- Comportamento muito agressivo, até com outras crianças ou animais de casa;
- Dificuldade de aprender na escola, quando antes aprendia com facilidade (retrocesso no desenvolvimento escolar);
- Dificuldades em se concentrar;
- Comportamento extremamente tenso, em constante "estado de alerta";
- Comportamentos muito infantis para a idade;
- Tristeza, abatimento profundo;



- Comportamento sexualmente explícito (ao brincar, seja com coleguinhas ou com bonecas, pode demonstrar conhecimento sobre sexualidade inapropriado para a idade);
- Masturbação visível e contínua, brincadeiras sexuais agressivas;
- Relutância em permanecer ou voltar para casa ou, ainda, em continuar a frequentar algum local de convivência habitual (escola, casa de parente ou vizinho(a), treino esportivo etc.);
- Manifestação de aversão à presença de algum adulto específico (babá, motorista, religioso(a), vizinho(a), professor(a), técnico(a) de atividade esportiva, recreador(a) etc);
- Ausência frequente ou regular na escola "por vontade" ou conhecimento dos pais;
- Ideias suicidas;
- Autoprovação de lesões;
- Hiperatividade/Irritabilidade;
- Lesões que não se justifiquem pelo relato ou incompatíveis com a idade;
- Lesões diversas e em diferentes estágios pelo corpo (incluindo partes encobertas por roupas);
- Apatia e sonolência.

Como proceder para ouvir e ajudar a proteger uma criança ou adolescente vítima?



Deve-se buscar sempre conversar com as crianças, quando estas já estiverem aptas ao diálogo, incentivando-as a contar as experiências.


Além de serem ouvidas, as crianças devem ter seus corpos observados, especialmente quando forem pequenas e não souberem se expressar, ou mesmo falar. Pessoas próximas devem sempre procurar observar o corpo da criança, bem como reações de medo, por exemplo, de alguém que se aproxime dela.

Importantes observações podem ser feitas no ambiente escolar, longe de ambiente doméstico da criança, onde ela pode estar sofrendo alguma violência.

Crianças que já dialogam devem ter suas manifestações consideradas, não se permitindo que prepondere o senso comum: "criança exagera, mente, inventa...".

Quando os maus-tratos ocorrerem dentro da residência da criança ou da(o) adolescente, por um de seus pais ou responsáveis ou por ambos, a pessoa que tiver ciência da violência deverá procurar os meios adequados para proteger a criança que está sendo vitimizada. A participação dos(as) vizinhos(as) tem sido muito relevante nesta forma de proteger, pois, muitas vezes, presenciam ou escutam as violências praticadas.

Se você for vizinho(a) ou pessoa próxima da criança ou adolescente vítima de alguma forma de violência, em especial pelos seus pais ou responsáveis, procure, se possível, conversar e principalmente escutar o que ela ou ele tem a dizer. Isto requer cuidado para que a vítima revele a situação, mas também para evitar traumas irreparáveis.



Nessa conversa, demonstre ter interesse para ouvir a criança ou o adolescente, não duvidando do que ela ou ele te disser. Aja com empatia e acolhimento, transmitindo segurança e conforto. Narrar uma experiência de violência pode ser impactante. Assim, tolere pausas e silêncios. Ao final, agradeça por ela ou ele ter se aberto e confiado, comprometendo-se a protegê-la.

Por outro lado, algumas condutas **devem ser evitadas**, tais como interromper a criança ou adolescente; repetir questionamentos; formular perguntas que induzam a resposta; prometer sigilo (a não ser para o agressor de quem se queixou e teme para evitar represálias); confrontar e/ou duvidar; fazer promessas que não possam ser cumpridas; responsabilizar a criança e adolescente pelo que ele ou ela sofreu; perguntar sobre os motivos do agressor; reagir de forma a aumentar a angústia da criança.

Mas se a criança não quiser detalhar a violência que sofreu, respeite-a. Contar a experiência pode ser muito doloroso. Entretanto, não fique parado e procure auxílio especializado. Uma equipe treinada pode e deve escutar e acolher a criança ou adolescente vitimizado.

E lembre-se:

Nós somos responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes e temos o dever de intervir, notificando aos órgãos de proteção ou adotando qualquer outra forma eficaz para cessar o ato de violência!

Como comunicar aos órgãos de proteção?



Pelo Telefone:

Emergências: Número **190** (canal da Polícia Militar para comunicar casos de violência que estejam ocorrendo ou com risco de acontecer);

Casos de Violências: WhatsApp: número (61) **99656-5008** ou no Disque **100** (Disque Direitos Humanos);

Em caso de violência psicológica, física ou sexual contra mulheres e meninas: disque **180** (Central de Atendimento à Mulher).

Delegacia de atendimento à Criança e Adolescente Vítima (DCAV): telefone (21) **2332-4442** ou pelo WhatsApp: número (21) **98596-7514**;

Busca Imediata de Crianças Desaparecidas: SOS Crianças Desaparecidas da FIA - (21) 2286-8337 e WhatsApp (21) 98596-5296.

Presencialmente:

Conselhos Tutelares (localizar e dirigir-se ao mais próximo da residência da criança ou adolescente. No Estado do Rio de Janeiro, confira os endereços e contatos na página:

<http://www.acterj.org.br/conselho/>

Delegacias de Polícia (especializadas, preferencialmente, como a DCAV, localizada à Rua do Lavradio, 155 – Centro, Rio de Janeiro- RJ). Na falta desta ou fora de horário de funcionamento, dirigir-se a uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher ou mesmo ao Conselho Tutelar).

Pela Internet:

Site Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/>

Aplicativo Proteja Brasil (disponível na GooglePlay);

Aplicativo Direitos Humanos Brasil (disponível na GooglePlay);

Safernet: em caso de cyberbullying, vazamento de fotos íntimas, violência ou ameaça na internet, também acesse: canaldeajuda.org.br

Para problemas no atendimento e/ou acompanhamento dos casos, procurar ainda:

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Tecele **127**;

Site da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

<http://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/formulario>

Ou localizar e dirigir-se à Promotoria de Justiça mais próxima da residência da criança ou adolescente.

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Coordenadoria de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do RJ - Tel: (21) **99753-1648** (WhatsApp apenas);

Site da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

<https://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Ouvidoria-Fale-conosco>

Ou localizar e dirigir-se à sede mais próxima da residência da criança ou do adolescente

<https://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Enderecos-para-Atendimento>

<https://coronavirus.rj.def.br/#eluid7cb9cc0d>



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CDEDICA

Coordenadoria de Defesa
dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Essa cartilha é uma idealização da Cdedica, da COINFÂNCIA,
com assessoria técnica da Prof. Ana Christina Brito Lopes, e edição e
projeto gráfico da Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública.

Fotos e ilustrações: Rawpixel e Freepik